

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER N° 057/2020.

PROJETO DE LEI N° 003/2020.

INICIATIVA: MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA, PARA LEGISLATURA SUBSEQUENTE, OU SEJA, DE 1° DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

PARECER JURÍDICO N° 057/2020.

O presente Projeto de Lei em estudo, de iniciativa da MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, trata-se de fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Presidente Médici, Estado de Rondônia, para legislatura de 1° de Janeiro de 2.021 usque 31 de dezembro de 2.024, consoante se colhe da matéria em apreço.

Na verdade, a presente matéria tem espeque no artigo 29, V, da Constituição da Republica, que reza:

"subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I:".



No âmbito Municipal, o artigo 43, caput, da Lei Orgânica do Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, dispõe a aplicação do princípio da anterioridade na fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, senão vejamos:

"Art. 43. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no final de cada legislatura, para a subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais." (grifo nosso).

Conforme determina o disposto estabelecido na Lei Orgânica do Município a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito tem que obedecer aos critérios do princípio da anterioridade, ou seja, os quais devem ser fixados por lei específica (Art. 37, X, da CF.) de iniciativa da Câmara Municipal no prazo de até 30 dias antes das eleições municipais, em cumprimento ao princípio da impessoalidade/moralidade administrativa.

In casu, os referidos subsídios não foram fixados no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, daí, entendemos, data vênia, que deve-se aplicar a prevalência dos valores fixados na legislação anterior que vigora para a atual legislatura, como subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

NESTAS CONDIÇÕES, somos de opinião jurídica que a presente proposição é **a destempo**, por não obedecer ao prazo determinado pela Lei Orgânica do Município, ou seja, os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito não foram fixados até 30 dias das eleições municipais.



No tocante aos subsídios dos Secretários municipais nada temos a opor, tudo dentro do princípio da constitucionalidade.

É de bom alvitre lembrar, que o projeto de lei apresentado pela Câmara Municipal, mesmo extemporâneo, não altera os valores dos subsídios fixados para o Prefeito e Vice-prefeito atuais, por isso, entendemos pela legitimidade e constitucionalidade do mesmo, devendo, portanto, ser apreciado, discutido e votado pelo crivo do Plenário da Câmara Municipal.

É o que entendemos, S.M.J., tendo em vista a manutenção dos mesmos valores fixados na lei anterior, ou seja, vigente para a atual legislatura.

Presidente Médici, 22 de Outubro de 2020.


PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109